



RECURSO ORDINÁRIO N. 1015471

Procedência: Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Exercício: 2017
Responsável: Wagner Mol Guimarães
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário encaminhado pelo Sr. Wagner Mol Guimarães, Prefeito Municipal de Ponte Nova, em face da decisão proferida pelo Tribunal do Pleno na Sessão do dia 17/5/2017, no Processo n. 1012034, que determinou a aplicação de multa ao ora recorrente, no valor de R\$5.000,00, em razão do descumprimento do prazo estabelecido pelo §1º do art. 42 da Lei Orgânica e pelo art. 3º, *caput*, da Instrução Normativa n. 4/16.

Intimado da referida decisão (fl.13 dos autos 1013153), o recorrente interpôs o presente recurso, fl. 1/6, alegando, em síntese, que apenas o DCASP Consolidado não foi enviado dentro do prazo que findou em 31/3/2017 e que as informações só foram prestadas em 05/04/2017. Sustenta que a consolidação foi realizada manualmente através dos 13 balancetes dos três órgãos e não pensou em solicitar prorrogação do prazo. Manifesta pela aplicação da Teoria Administrativa do Fato Consumado que pugna pela convalidação de uma situação aparentemente ilegal que se perdurou ao longo do tempo, bem como em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana, da boa-fé e da segurança jurídica.

Distribuídos os autos ao Conselheiro Mauri Torres (fl.10), determinou a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal (fl. 12).

Em cumprimento, o *Parquet* elaborou o parecer de fl. 13/16, opinando pela inaplicabilidade do artigo 46 da Lei n. 22.549/2017 e no mérito pelo não provimento.

Após, na Sessão do Tribunal Pleno de 31/10/2018, os autos foram retirados de pauta (fl.17).

Em 18/2/2019, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Cláudio Terrão, em conformidade com o art. 115 da Resolução n. 12/2008 (fl. 18).

Em seguida, a fl. 19, o Conselheiro Cláudio Terrão encaminhou os autos ao Conselheiro-Presidente solicitando a redistribuição, sob argumento que proferiu o voto recorrido.

Nesse passo, os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 21/3/2019 (fl. 20/21).

Em cumprimento à determinação de fl. 22, a Superintendência do Controle Externo realizou a análise de fl. 23/25, manifestando pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA – PLENO

Sessão de __/__/__

TC